

Lei n: 115

Dispões sobre modificações da
Lei 130 de 30-11-1958.

O povo de Llanecatu, por seus representantes, delibera e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1: - O Imposto de Indústrias e Profissões de que trata a lei 130 de 30-11-1958, passará a ser cobrado obedecendo as seguintes modificações nas seguintes séries:

Série D: - 39 - Barbearia - Com uma cadeira será classificada na 5ª categoria da tabela geral;
Com duas (2) cadeiras será classificada na 4ª categoria da tabela geral;
Com três (3) cadeiras será classificada na 3ª categoria da tabela geral e com mais de três cadeiras nas categorias sucessivas.

155 - Hospedarias, Hotéis e Pensões - Hotéis de 1ª categoria será cobrado a razão de R\$ 600,00 por quarto;
Hotéis de 2ª categoria será cobrado a razão de R\$ 400,00 por quarto;
Pensões em geral será cobrado a razão de R\$ 300,00 por quarto.

Série E: - 20 - Carros, Carroças e Outros Veículos de qualquer para transporte de

Contra ou de Passagens (proprietários ou empresários) por cada veículo sua cobra. do na 12ª categoria da tabela geral.

Art. 2º: O parágrafo 3º do artigo 6º da lei nº 30 de 30.11.1958 passará a ter a seguinte redação: a parte proporcional é de 30% (trinta por cento) sobre o valor locativo anual.

Art. 3º: O artigo 43 da lei nº 30 de 30.11.1958 passará a ter a seguinte redação: Quando o Contribuinte não ocupar todo o prédio com o exercício de seu comércio ou profissão, a parte proporcional incidirá entre 1 a 10 décimos (um a dez décimos) do valor locativo total.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente da Câmara

Secretário